



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão nº 015/2015 PMB-PP-SRP

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - PA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRAGANÇA, pessoa jurídica de direito público, com endereço à Rua 13 de maio 797, Centro, “Casa das 13 Janelas”, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.017.671/0001-20, doravante denominado de MUNICÍPIO, representado, neste ato, pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. MARCELE FARIAS SILVA, brasileira, casada, odontóloga, portadora do RG. nº 4294196 SSP/PA e do CPF nº 776.518.202-15, residente e domiciliada na Travessa nove de setembro, nº 2033, Bairro Centro, Cep: 68.600-000 Bragança/ PA, doravante denominado CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob Nº.001/2015 PMB-PP-SRP, publicada no DOES do dia 24/04/2015 RESOLVE registrar os preços da empresa, J. L. F. DAMASCENO - ME, CNPJ: 13.738.120/0001-32 tendo como seu representante o proprietário Sr. JEAN LUIZ FARIAS DAMASCENO inscrito no RG: 2756167-PC/PA, CPF: 490.481.472-04, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços que objetiva a futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e Instalação de Equipamentos de Refrigeração e Bombas D'água a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Fundos do Município de Bragança-PA, conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo II do presente Edital, na Modalidade Pregão - Menor Preço Por Item nº. 015/2015 PMB-PP-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo VII - A, e nele estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes a prestação do serviço.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido; e
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de serviço; e
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

3.5.2 – Dentre os fatos enseja dores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supere o prazo de um ano;

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada; e
- d) A parte interessada que houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRAGANÇA, e não poderá exceder ao preço praticado no mercado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

CLÁUSULA QUARTA

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado; e
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

4.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pela prestação do serviço em questão; até o 30º. (trigésimo) dia útil do mês subsequente após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pela Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.7 – A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.8 – A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal.

6.2 – O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de serviço (Anexo IX), e como termo final o recebimento definitivo dos serviços realizados para Secretaria Municipal de Saúde, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrá à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

Exercício: 2015

1515. Fundo Municipal de Saúde

10.301.0003.2.041 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde

10.122.0002.2.051 – Gestão da Secretaria Municipal de Saúde

10.302.0009.2.055 – Manutenção da Academia de Saúde

10.301.0009.2.069 – Gestão de Outros Programas de Saúde

10.304.0009.2.072 – Gestão do Programa Vigilância Sanitária – VISA.

10.305.0009.2.073 – Gestão do Programa de Vig. Epidemiológica.

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA

DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE SERVIÇO

8.1 - A emissão da Ordem de Serviço constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

8.2 - Quando houver a necessidade de Manutenção Preventiva, Corretiva e Instalação de Equipamentos de Refrigeração e Bombas D'água, por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de serviço no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de serviço ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bragança-PA, poderá a ordem de serviço ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em realizar a Manutenção Preventiva ou Corretiva dos Sistemas de Climatização e demais serviços, ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA

DA REALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 – Os serviços de Manutenção Preventiva ou Corretiva dos Sistemas de Climatização e demais deverão ser realizados conforme o cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado na ordem de serviço.

9.2 - Os serviços serão realizados sob o regime de empreitada, no horário de 07h30min as 12h00min e das 14h30 as 18h00min de 2ª a 6ª feira, ou alternativamente, em horários e dias previamente acordados conforme conveniência do Contratante e caráter eventual quando surgirem ocorrências de defeitos nos equipamentos, observando as condições deste Termo, as normas técnicas e as recomendações do fabricante.

9.3 – a Secretaria Municipal de Saúde Contratante, designará formalmente o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento dos serviços de Manutenção Preventiva ou Corretiva dos Sistemas de Climatização, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

- a) realizar os serviços de Manutenção Preventiva ou Corretiva dos Sistemas de Climatização e demais, de acordo com as condições e prazos propostos e fornecê-los dentro dos prazos de garantia;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante; e
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

10.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir o local para realização do serviço, adquiridos; e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93), responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos serviços de Manutenção Preventiva ou Corretiva dos Sistemas de Climatização e demais, adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto; e

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93.

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; e

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

11.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93; e
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

11.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

11.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

11.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS ADITAMENTOS

13.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DOS RECURSOS

14.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, onde será designado representante para nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro de Bragança - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Bragança - PA, 15 de Maio de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRAGANÇA
CONTRATANTE

J. L. F. DAMASCENO - ME
CONTRATADO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2015

ANEXO VII - A

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços Nº. 015/2015, celebrada entre a **Fundo Municipal de Saúde de Bragança** e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Presencial 015/2015 PMB-PP-SRP**.

RELAÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	Und	Mínimo	Máximo	Empresa vencedora	Valor registrado R\$
1	CENTRAL DE AR 7.000 BTU'S	Unidade	25	50	J. L. F. DAMASCENO - ME	228,00
2	CENTRAL DE AR 9.000 BTU'S	Unidade	160	320	J. L. F. DAMASCENO - ME	240,00
3	CENTRAL DE AR 12.000 BTU'S	Unidade	64	128	J. L. F. DAMASCENO - ME	260,00
4	CENTRAL DE AR 18.000 BTU'S	Unidade	44	88	J. L. F. DAMASCENO - ME	290,00
5	CENTRAL DE AR 24.000 BTU'S	Unidade	20	40	J. L. F. DAMASCENO - ME	320,00
6	CENTRAL DE AR 36.000 BTU'S	Unidade	12	24	J. L. F. DAMASCENO - ME	390,00
7	CENTRAL DE AR 48.000 BTU'S	Unidade	08	16	J. L. F. DAMASCENO - ME	430,00
8	AR CONDICIONADO TIPO JANELA 7.000 BTU'S	Unidade	40	80	J. L. F. DAMASCENO - ME	190,00
9	AR CONDICIONADO TIPO JANELA 7.500 BTU'S	Unidade	16	32	J. L. F. DAMASCENO - ME	230,00
10	AR CONDICIONADO TIPO JANELA 10.000 BTU'S	Unidade	32	64	J. L. F. DAMASCENO - ME	260,00
11	AR CONDICIONADO TIPO JANELA 15.000 BTU'S	Unidade	08	16	J. L. F. DAMASCENO - ME	270,00
12	BOMBAS D'ÁGUAS CENTRIFUGAS 3/4 CV	Unidade	20	40	J. L. F. DAMASCENO - ME	255,00
13	BOMBAS D'ÁGUAS CENTRIFUGAS 1 CV	Unidade	20	40	J. L. F. DAMASCENO - ME	280,00
14	BOMBAS D'ÁGUAS CENTRIFUGAS 2 CV	Unidade	20	40	J. L. F. DAMASCENO - ME	360,00
15	BOMBAS D'ÁGUAS SUBMERSA 1/2 CV	Unidade	20	40	J. L. F. DAMASCENO - ME	370,00
16	BOMBAS D'ÁGUAS SUBMERSA 3/4 CV	Unidade	20	40	J. L. F. DAMASCENO - ME	390,00
17	BOMBAS D'ÁGUAS SUBMERSA 1 CV	Unidade	20	40	J. L. F. DAMASCENO - ME	410,00
18	BOMBAS D'ÁGUAS SUBMERSA 2 CV	Unidade	20	40	J. L. F. DAMASCENO - ME	425,00
19	BOMBAS D'ÁGUAS INJETORA 3/4 CV	Unidade	15	30	J. L. F. DAMASCENO - ME	375,00
20	BOMBAS D'ÁGUAS INJETORA 1 CV	Unidade	15	30	J. L. F. DAMASCENO - ME	415,00
21	BOMBAS D'ÁGUAS INJETORA 2 CV	Unidade	15	30	J. L. F. DAMASCENO - ME	425,00
22	GELADEIRA	Unidade	30	60	J. L. F. DAMASCENO	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

					– ME	445,00
23	FREEZER	Unidade	20	40	J. L. F. DAMASCENO - ME	470,00
	MANUTENÇÃO CORRETIVA					
24	CENTRAL DE AR 7.000 BTU'S	Unidade	25	50	J. L. F. DAMASCENO – ME	235,00
25	CENTRAL DE AR 9.000 BTU'S	Unidade	160	320	J. L. F. DAMASCENO – ME	265,00
26	CENTRAL DE AR 12.000 BTU'S	Unidade	64	128	J. L. F. DAMASCENO – ME	315,00
27	CENTRAL DE AR 18.000 BTU'S	Unidade	44	88	J. L. F. DAMASCENO – ME	335,00
28	CENTRAL DE AR 24.000 BTU'S	Unidade	20	40	J. L. F. DAMASCENO – ME	347,00
29	CENTRAL DE AR 36.000 BTU'S	Unidade	12	24	J. L. F. DAMASCENO – ME	370,00
30	CENTRAL DE AR 48.000 BTU'S	Unidade	08	16	J. L. F. DAMASCENO - ME	390,00
31	AR CONDICIONADO TIPO JANELA 7.000 BTU'S	Unidade	40	80	J. L. F. DAMASCENO – ME	260,00
32	AR CONDICIONADO TIPO JANELA 7.500 BTU'S	Unidade	16	32	J. L. F. DAMASCENO – ME	265,00
33	AR CONDICIONADO TIPO JANELA 10.000 BTU'S	Unidade	32	64	J. L. F. DAMASCENO – ME	275,00
34	AR CONDICIONADO TIPO JANELA 15.000 BTU'S	Unidade	08	16	J. L. F. DAMASCENO – ME	295,00
35	BOMBAS D'ÁGUAS CENTRIFUGAS 3/4 CV	Unidade	20	40	J. L. F. DAMASCENO – ME	285,00
36	BOMBAS D'ÁGUAS CENTRIFUGAS 1 CV	Unidade	20	40	J. L. F. DAMASCENO – ME	340,00
37	BOMBAS D'ÁGUAS CENTRIFUGAS 2 CV	Unidade	20	40	J. L. F. DAMASCENO - ME	440,00
38	BOMBAS D'ÁGUAS SUBMERSA 1/2 CV	Unidade	20	40	J. L. F. DAMASCENO – ME	470,00
39	BOMBAS D'ÁGUAS SUBMERSA 3/4 CV	Unidade	20	40	J. L. F. DAMASCENO – ME	510,00
40	BOMBAS D'ÁGUAS SUBMERSA 1 CV	Unidade	20	40	J. L. F. DAMASCENO – ME	535,00
41	BOMBAS D'ÁGUAS SUBMERSA 2 CV	Unidade	20	40	J. L. F. DAMASCENO – ME	590,00
42	BOMBAS D'ÁGUAS INJETORA 3/4 CV	Unidade	15	30	J. L. F. DAMASCENO – ME	495,00
43	BOMBAS D'ÁGUAS INJETORA 1 CV	Unidade	15	30	J. L. F. DAMASCENO – ME	435,00
44	BOMBAS D'ÁGUAS INJETORA 2 CV	Unidade	15	30	J. L. F. DAMASCENO - ME	470,00
45	GELADEIRA	Unidade	30	60	J. L. F. DAMASCENO – ME	430,00
46	FREEZER	Unidade	20	40	J. L. F. DAMASCENO - ME	435,00
	INSTALAÇÃO					
47	CENTRAL DE AR 7.000 BTU'S	Unidade	15	30	J. L. F. DAMASCENO – ME	380,00
48	CENTRAL DE AR 9.000 BTU'S	Unidade	15	30	J. L. F. DAMASCENO – ME	395,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

49	CENTRAL DE AR 12.000 BTU'S	Unidade	20	40	J. L. F. DAMASCENO - ME	405,00
50	CENTRAL DE AR 18.000 BTU'S	Unidade	20	40	J. L. F. DAMASCENO - ME	415,00
51	CENTRAL DE AR 24.000 BTU'S	Unidade	10	20	J. L. F. DAMASCENO - ME	435,00
52	CENTRAL DE AR 36.000 BTU'S	Unidade	25	50	J. L. F. DAMASCENO - ME	475,00
53	CENTRAL DE AR 48.000 BTU'S	Unidade	05	10	J. L. F. DAMASCENO - ME	515,00
54	AR CONDICIONADO TIPO JANELA 7.000 BTU'S	Unidade	10	20	J. L. F. DAMASCENO - ME	305,00
55	AR CONDICIONADO TIPO JANELA 7.500 BTU'S	Unidade	10	20	J. L. F. DAMASCENO - ME	310,00
56	AR CONDICIONADO TIPO JANELA 10.000 BTU'S	Unidade	10	20	J. L. F. DAMASCENO - ME	315,00
57	AR CONDICIONADO TIPO JANELA 15.000 BTU'S	Unidade	10	20	J. L. F. DAMASCENO - ME	320,00
58	BOMBAS D'ÁGUAS CENTRIFUGAS 3/4 CV	Unidade	20	40	J. L. F. DAMASCENO - ME	295,00
59	BOMBAS D'ÁGUAS CENTRIFUGAS 1 CV	Unidade	20	40	J. L. F. DAMASCENO - ME	345,00
60	BOMBAS D'ÁGUAS CENTRIFUGAS 2 CV	Unidade	20	40	J. L. F. DAMASCENO - ME	375,00
61	BOMBAS D'ÁGUAS SUBMERSA 1/2 CV	Unidade	20	40	J. L. F. DAMASCENO - ME	380,00
62	BOMBAS D'ÁGUAS SUBMERSA 3/4 CV	Unidade	20	40	J. L. F. DAMASCENO - ME	398,00
63	BOMBAS D'ÁGUAS SUBMERSA 1 CV	Unidade	20	40	J. L. F. DAMASCENO - ME	425,00
64	BOMBAS D'ÁGUAS SUBMERSA 2 CV	Unidade	20	40	J. L. F. DAMASCENO - ME	445,00
65	BOMBAS D'ÁGUAS INJETORA 3/4 CV	Unidade	15	30	J. L. F. DAMASCENO - ME	410,00
66	BOMBAS D'ÁGUAS INJETORA 1 CV	Unidade	15	30	J. L. F. DAMASCENO - ME	435,00
67	BOMBAS D'ÁGUAS INJETORA 2 CV	Unidade	15	30	J. L. F. DAMASCENO - ME	465,00

Bragança - PA, 15 de Maio de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRAGANÇA
CONTRATANTE

J. L. F. DAMASCENO - ME
CONTRATADO